

À Universidade Federal da Alfenas  
A/C Presidente da Comissão de Licitações  
Ref.: Processo Licitatório de Concorrência nº 02/2010

**B.M. ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.432.262/0001-50, com sede na Av. João Pinheiro, 568, Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso II do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **REPRESENTAR** contra o edital de licitação em Concorrência pública nº 02/2010.

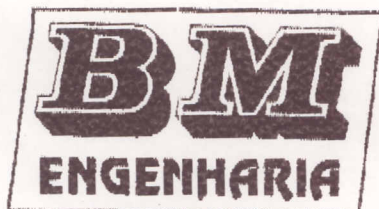
Analisando minuciosamente o edital supra citado, a empresa vem respeitosamente solicitar o adiamento do Processo administrativo, uma vez que identificamos alguns aspectos que vão contra os princípios básicos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital supra citado, no item **52.2.1** rege o seguinte:

*“ Caso verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários com variação acima do patamar de 10% dos valores orçados pela Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, a mesma será desclassificada.”*

O fato é que nas planilhas possivelmente foram elaboradas equivocadamente no que corresponde às Instalações Hidro-Sanitárias. Todos os preços unitários estão fora de mercado. Alguns itens muito acima do preço e alguns itens muito abaixo do preço de mercado.

Como no edital deixa bem claro, inclusive em negrito que se a proposta contiver algum preço unitário 10% superior ao preço de referência da Unifal, a mesma será desclassificada, a forma como foi elaborada a planilha produz um vício administrativo que induz as empresas a serem desclassificadas, uma vez que muito provavelmente todos deverão orçar a obra com o preço real de mercado, conseqüentemente sendo desclassificada por ofertar preços unitários superiores em mais de 10% do preço de referência.



Ante o exposto, solicitamos o adiamento da Licitação até que a planilha seja revisada e corrigida, ou simplesmente suprimir o item 52.2.1 do edital, permitindo que os preços unitários estejam orçados dentro de mercado em vista a legalidade do processo e o interesse público, que temos certeza que é o de seguir a legislação vigente, garantindo os princípios de direito e de justiça, pois, ao contrário disso, todo o processo licitatório estaria eivado de ilegalidade !!!

Poços de Caldas, em 21 de outubro de 2010

Rodrigo Costa Batista  
B.M. Engenharia Ltda.